

Lei nº 906, de 2 de Março de 1959

Dispõe sobre isenção de Impostos

A Câmara Municipal de São Félix decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, pelo prazo de cinco (5) anos a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, isenção de Imposto de Industria e Profissões ao sr. José Vieira da Cruz, proprietário de uma fábrica de calçados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 2 de Março de 1959.

Luiz Maurício
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Março de 1959.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário